



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 051/2009

De 30 de novembro de 2009

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, institui o respectivo Conselho-Gestor e dá outras providências.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
E DO CONSELHO-GESTOR

Seção I  
Objetivos e Fontes

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, e instituído o seu respectivo Conselho-Gestor.

Art. 2º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para os programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que vierem a ser destinados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Seção II  
Do Conselho-Gestor do FMHIS



Art. 3º - O FMHIS será gerido pelo Conselho-Gestor.

Art. 4º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

1 - 01(um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Américo Brasiliense-ACIAB;

2 - 01(um) Representante da Associação Beneficente Promocional Recanto Tabor;

3 - 04(quatro) Representantes do FISAB(Fundo das Instituições Sociais de Américo Brasiliense).

§ 1º - Cada uma das entidades representativas do Conselho Gestor indicará seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.

§ 3º - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III  
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidade habitacional em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção e equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas de cortiços ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 6º - Ao conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;  
e

V – aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emendadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiência pública e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**



Art. 7º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 30 dias do mês de novembro de 2009 (dois mil e nove).

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**  
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 138, 139, 140 e 141 do livro competente nº 29 (vinte e nove)